



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 02/07/2021
DOM N° 122

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI N° 1474 / 2021, de 01 de julho de 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho urbano da Rodovia BR-101/PE (antiga) e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar o trecho da rodovia federal BR-101/PE (antiga) com extensão de 4,620 km (quatro quilômetros, seiscentos e vinte metros), correspondente ao segmento do quilômetro 82,3 (viaduto sobre linha férrea) ao quilômetro 87,0 (limite deste Município com o Município do Cabo de Santo Agostinho).

§ 1º. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

§ 2º. A BR-101/PE (antiga) de que trata o *caput* corresponde ao Subtrecho, definido como estaca 0 (zero) até a estaca 231 (duzentos e trinta e um), conforme *Levantamento Cadastral da Malha Rodoviária* (Código SNV: 101CPE2005 – Versão SNV 201903A) da Superintendência Regional do Estrado de Pernambuco, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação mútua com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho da rodovia federal de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 02/07/2021
DOM N° 122

Jane Lucia de Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI N° 1473 / 2021, de 01 de julho de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, e alterações posteriores, para alterar o artigo 99, § 1º, inciso IV.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 99 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, Disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, acrescido pela Lei Municipal nº 86, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 99. (...)

§ 1º. (...)

(...)

IV - Sindicato, Associação ou Cooperativa com mais de 1.000 (mil) filiados, associados ou cooperados, 16 (dezesseis) servidores municipais para cada entidade. (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

